

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025

Objeto: Primeira Revisão Tarifária Extraordinária – 1ª RTE, referente ao Contrato de Concessão nº 100/2023, que delega ao Consórcio Atalaia a prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Itajaí.

Solicitante: Consórcio Atalaia Transportes Coletivos SPE Ltda.
Consórcio Atalaia Transportes Coletivos SPE Ltda., Diretoria de Mobilidade

Interessados: Urbana – SEDUH/DMU, Município de Itajaí/SC.

DECISÃO Nº 311/2025

Trata-se de pleito de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) protocolado em 10/07/2025 pela Concessionária Consórcio Atalaia Transportes Coletivos SPE Ltda., por meio de sua consultoria econômico-financeira, fundamentado no item 3 do Anexo XII do Edital de Concorrência nº 004/2021 e na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão nº 100/2023.

Instaurado o **Processo Administrativo nº 149/2025**, a Gerência de Transporte Coletivo e Demais Serviços Públicos, em conjunto com a Assessoria Jurídica desta Agência, procedeu à análise técnica e jurídica do pleito, culminando no **Parecer Administrativo e Jurídico Conjunto nº 097/2025**, datado de 04 de novembro de 2025.

A presente decisão tem por base as informações constantes dos autos do presente Processo Administrativo (nº 149/2025), e em respeito ao disposto no Contrato de Concessão nº 100/2023, no Edital da Concorrência Pública nº 004/2021 e seus anexos, notadamente as regras/metodologia de revisão tarifária estabelecidas no Anexo XII do Edital de Concorrência Pública nº 004/2021, evidenciadas no Parecer Conjunto nº 097/2025.

Considerando o disposto no Edital de Concorrência Pública nº 004/2021, Anexo XII, que estabelece as regras para reajuste e revisão tarifária, prevendo expressamente a possibilidade de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) a qualquer momento, mediante aplicação da planilha de reequilíbrio e observância da Matriz de Riscos constante do Anexo IX;

Considerando o Parecer Administrativo e Jurídico Conjunto nº 097/2025, elaborado pela equipe técnica e jurídica desta Agência Reguladora, que procedeu à análise minuciosa do pleito apresentado, dos documentos acostados aos autos e da situação econômico-financeira do contrato de concessão;

Considerando a competência regulatória desta Agência para análise e deliberação sobre pedidos de revisão tarifária, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e a adequada prestação dos serviços públicos;

Considerando os princípios da modicidade tarifária, da continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, e do equilíbrio econômico-financeiro contratual,



DECIDO:

a) **ACOLHER integralmente** as recomendações e conclusões do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 097/2025 o qual passa a integrar esta decisão como razões de decidir, adotando seus fundamentos técnicos e jurídicos;

b) **HOMOLOGAR a tarifa técnica de R\$ 13,35** (treze reais e trinta e cinco centavos), com **efeitos a partir de 1º de outubro de 2025**, com o aporte (indenização) de R\$ 2.930.818,47 (dois milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos);

c) **DEFERIR** a reavaliação da projeção da demanda em maio de 2026, conforme pactuado entre as partes;

Em consequência, **DETERMINO:**

d) Que as partes celebrem **termo aditivo**, aprimorando, entre outros aspectos, os parâmetros de cálculo do equilíbrio econômico-financeiro, da matriz de riscos e do subsídio;

e) **NOTIFICAR** o Poder Concedente (Município de Itajaí), por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH/DMU; e o Consórcio Atalaia Transportes Coletivos SPE Ltda., acerca da presente decisão, **encaminhando** cópia acompanhada do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 097/2025;

f) **FACULTAR** às partes, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), a interposição de recurso administrativo ao Comitê de Regulação da AGIR, conforme § 6º, do art. 4º, do Anexo III, da Resolução Normativa AGIR nº 017/2025.

Não ocorrendo a interposição de recurso, proceda-se ao encerramento e arquivamento do processo.

Publique-se, inclusive o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 097/2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

Cumpra-se.

Blumenau, na data da assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***-**-53
04/11/2025 14:34:35

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral

